



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM.

O **CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC**, doravante denominado **CSC**, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.930.106/0001-82, instituída por Lei Delegada nº 122 de 15 de outubro de 2019, neste ato, representada por seu Presidente **WALTER SIQUEIRA BRITO**, brasileiro, casado, portador do RG 1363421-6 SSP/AM, e do CPF nº 653.593.722-49, com endereço profissional na Rua Belo Horizonte, N.º 1420, Adrianópolis, CEP: 69057-060, Manaus/AM, e do outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **MPAM**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, N.º 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, portador do RG nº 2525 OABAM e CPF nº 335.742.862-87, residente e domiciliado em Manaus/AM, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas a seguir estipulados e em conformidade com os preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas regulamentadoras da matéria, constando as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão de uso do Sistema de Gestão de Contratos (SGC) ao Ministério Público do Estado do Amazonas, sem a cessão de código-fonte, que permanecerá sob propriedade do Centro de Serviços Compartilhados (CSC/AM).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica tem amparo legal no Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

e





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES: Para execução do presente Termo os cooperantes devem implementar as ações necessárias à consecução do objeto previsto neste instrumento, obedecida a legislação vigente e mediante as seguintes obrigações:

I) Ao Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM:

- a) Zelar pela adequada utilização do SGC, não sendo permitida a sua sucessão a pessoas não autorizadas, sob pena de extinção imediata deste termo, bem como de responsabilização por danos porventura decorrentes;
- b) Apurar os fatos, no caso de utilização indevida dos sistemas por seus membros/ou servidores, com vista à eventual responsabilização administrativa e criminal dos responsáveis;
- c) Informar ao CSC as inconsistências detectadas no sistema;
- d) Sugerir implementações de manutenções evolutivas/corretivas e novas funcionalidades;
- e) Designar gestor/fiscal para o acompanhamento do presente acordo.

II) Ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC:

- a) Disponibilizar acesso ao SGC, durante e o período abrangido por este acordo de cooperação;
- b) Informar, ao MPAM as alterações/manutenção programadas ao SGC;
- c) Comunicar ao MPAM as falhas que, porventura, sejam detectadas no sistema;
- d) Disponibilizar ao MPAM as informações e orientações necessárias ao uso correto do SGC;
- e) Nomear gestor/fiscal para o presente acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações.





CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS: O presente Termo de Cooperação tem vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura podendo ser alterado por meio de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Cada partícipe indicará, por escrito, um gestor e seu substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, cabendo a substituição dos mesmos a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em caso de descumprimento das obrigações pactuadas; pela superveniência de norma ou fato que o torne formal ou materialmente inexigível; para resguardar o interesse público; ou por ato unilateral devidamente justificado da parte que dele se desinteressar, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, mediante aviso prévio em 60 (sessenta) dias, ou ainda por concordância das partes a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da comunicação do interesse da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter suas cláusulas e disposições alteradas, de comum acordo entre os partícipes, desde que não importe em modificação de seu objeto;

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações porventura necessárias serão efetivadas mediante termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO: A comunicação entre os cooperantes dar-se-á por intermédio dos seguintes setores:

Pelo CSC:

Gerência de Normalização em Compras e Contratos

Sr. Matheus Brito dos Santos

Fone: (92) 2101-9522

E-mail: atendimentosgc@csc.am.gov.br



Pelo MPAM:

Divisão de Contratos e Convênios

Sra. Caroline Ellen Bezerra

Fone: (92) 3655-0742

E-mail: contratos@mpam.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS: Para fins deste Termo de Cooperação, os “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) Os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) Todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Termo de Cooperação, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente termo no Diário Oficial do Amazonas será providenciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, no Amazonas, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que apresente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica que segue em 02 (duas) vias, de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Manaus/AM, 13 de setembro de 2022.

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS -CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

Nome: THIAGO FERNES DOS SANTOS

CPF: 657.624.522-04

Nome: CAROLINE ELLEN BEZERRA

CPF: 785.383.492-53

